


TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NOME RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS;
ATIVIDADE: HOSPITAL FILANTRÓPICO PRIVADO; CNPJ nº.: 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, 164, Beira Rio, Nova Venécia/ES, neste ato representado (a) por seus procuradores, **ALEXANDRE DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n.º 007.923.790-80, portador do R.G. n.º 1078756093, e, **HELOANI RONCATTO PETTENE**, brasileira, casada, procuradora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n.º 148.218.117-74, portadora do R.G. n.º 3505568/SPTC-ES, ambos com endereço especial no local supracitado;

E

SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, C M E O L A C P B S FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº.: **36.046.910/0001-52**, com sede na Rua Cosme Rolim, 49 - Centro, Vitória/ES, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a);

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho** no período de **01 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2027** e a data base da categoria em **01 de fevereiro**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) Empregador (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privados ou filantrópicos representados pelo SINTRASADES, sindicalizados ou não, independente do vínculo empregatício ou meio de contratação pelo (s) empregador (es) acordante (s), com abrangência territorial em: ***Espírito Santo***: Nova Venécia.



CLÁUSULA 3ª - A PREVALÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRA:

Por força do presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes consideram, aceitam e concordam de forma irrevogável no fechamento e encerramento das negociações coletivas mediante celebração da presente norma, reconhecendo de maneira incontestável **A PREVALÊNCIA DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em relação a qualquer outra norma coletiva aplicável aos empregados do empregador acordante, para todos os fins legais e de direito no âmbito **administrativo ou jurídico, não tendo o empregador nenhuma obrigação de cumprimento ou de fazer em relação à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, TERMO ADITIVO ou SENTENÇA NORMATIVA a partir do período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estando sujeito o empregador, somente aos termos da presente norma coletiva ora celebrada.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:

O empregador concederá a seus empregados, integrantes da categoria profissional representadas pelo Sindicato Laboral, REAJUSTE SALARIAL no percentual de **4,25% (quatro, vinte e cinco por cento)**, sendo esta base composta da seguinte forma:

- a) Reajuste salarial de **4,25% (quatro, vinte e cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em: 31/01/2025, com pagamento a partir de 01/05/2026;
- b) Para o ano de 2027 as partes deverão se reunir com antecedência de 60 (sessenta) dias para alinhamento do percentual que será utilizado a partir de 01/02/2027;

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de aplicação do percentual acima na referida competência de fevereiro/2026 em decorrência de atrasos na validação deste termo aditivo, o empregador deverá **indenizar** os empregados **ativos** na data de assinatura do presente acordo, no percentual de 4,25% (quatro, vinte e cinco por cento) sobre a soma das remunerações **vinculadas** ao salário base e/ou que usam o salário como base de cálculo (Salário, adicional noturno, hora extra, 13º salário, férias, 1/3 de férias e abono de férias) relativo ao período de 01/02/2026 ao mês anterior a presente efetivação. Este pagamento deverá ser lançado como **verba indenizatória**, logo, não será base de cálculo de encargos e/ou tributos (INSS, FGTS e IRRF);

Parágrafo segundo: Ao término do período vigente do presente acordo, as partes (empresa e sindicato) deverão retomar as negociações para definição do índice de reajuste anual dos empregados e no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para revisão e negociação geral do presente acordo coletivo.

Parágrafo terceiro: O empregador, inicialmente, deve reajustar os salários vigentes na data que antecede a vigência do presente acordo coletivo, em seguida comparar os resultados obtidos e obedecerem aos pisos salariais fixados.

Parágrafo quarto: Na ocorrência de diferenças salariais acumuladas, em decorrência do reajuste salarial ou devido a alteração do piso salarial, **o empregador poderá realizar os pagamentos das diferenças em no máximo 04 (quatro) parcelas, para os funcionários.**



Parágrafo quinto: Deverão se deduzir todos os reajustes ou antecipações salariais concedidas e pagas pelo empregador no período a que se refere o Acordo Coletivo, havendo tais valores, os mesmos poderão ser abatidos da base de cálculo da indenização referida no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir da data de início da vigência do presente instrumento normativo, os pisos salariais serão correspondentes ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

Parágrafo primeiro: Pisos salariais reajustados, com vigência a partir de: 01/02/2026:

CARGOS	2026	
	Carga Horária de 220 horas	Carga Horária de 180 horas
Eletricista, Tec. Laboratório, Tec. Reabilitação, Técnico de Farmácia, Téc. de T.I. e Téc. de Segurança do Trabalho.	R\$ 2.510,06	R\$ 2.053,68
Telefonista, Ascensorista, Secretária de Clínica, Digitador, Escriturário e Recepcionista.	R\$ 2.281,87	R\$ 1.866,98
Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Consultório Médico e Odontológico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoarifado, Auxiliar de RH/DP, Auxiliar de Compras, Auxiliar de Financeiro/Tesouraria, Pedreiro, Faturista, Cozinheira.	R\$ 2.224,83	R\$ 1.820,32
Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Jardineiro e Camareira.	R\$ 2.053,69	R\$ 1.680,29
Demais funções sem formação Técnica ou Superior.	R\$ 1.901,71	R\$ 1.555,94
Demais funções que exigem formação Superior.	R\$ 3.194,62	R\$ 2.613,78

Parágrafo primeiro: Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho (carga horária mensal) menores que 220 horas mensais, deverão ser estabelecidos proporcionalmente considerando o valor hora [(Valor do piso salarial ÷ 220 horas) x carga horária mensal de trabalho].

Exemplo: **Faturista** (R\$ 2.224,83 ÷ 220 horas) = R\$ 10,11 por hora de trabalho;
- R\$ 10,11 (hora) x 180 horas mensais (carga horária mensal) = R\$ 1.820,32;
- Piso salarial de **Faturista** contratado para trabalhar 180 horas mensais = **R\$ 1.820,32**.

Parágrafo segundo: Para os cargos de Técnicos em Radiologia e quando houverem menores aprendizes, os pisos salariais deverão ser calculados de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente, conforme Art. 16º da Lei n.º 7.394/85.



CLÁUSULA 6ª – PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES SEM ALTERAÇÕES

O empregador deverá manter e cumprir as demais cláusulas do instrumento de **Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026** não alteradas ou não citadas neste aditivo, de forma a manter-se válidas e vigentes quaisquer decisão, benefício, acréscimos, descontos, escalas, dentre outros temas anteriormente tratados.

Parágrafo primeiro: Este aditivo tem por objetivo apenas atender ao critério estipulado no ACT 2025/2027 para manutenção do percentual de reajuste e pisos normativos salariais para o ano de 2026/2027.

Parágrafo segundo: Fica o empregador **ISENTO** do cumprimento da Cláusula 43º do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 a partir deste e retroativamente a data do ACT Originário em decorrência de indisponibilidade de manutenção do programa por parte do SINTRASADES.

CLÁUSULA 7ª - FORO COMPETENTE - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PELO SINDICATO LABORAL:

As controvérsias resultantes da aplicação das normas aqui ajustadas serão dirimidas, inicialmente, junto a Entidade Sindical laboral, não sendo o conflito solucionado no âmbito administrativo no sindicato, a demanda será encaminhada para Justiça do Trabalho 17ª Região (Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do Estado do Espírito Santo), na Vara do Trabalho.

Parágrafo único: Fica estabelecida a legalidade do Sindicato Laboral para promover perante a JUSTIÇA DO TRABALHO e o FORO EM GERAL, ações plúrimas em nome dos trabalhadores, e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençadas no presente ACORDO COLETIVO, sendo competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, independente da condição de sindicalizado ou não, em questões relacionadas à NORMA COLETIVA ou ao período do CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, exceto nos casos houverem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, aos quais, sendo quitadas as obrigações, não cabe ação, recurso e/ou quaisquer ajuizamento por parte do empregado e/ou do sindicato, conforme a Cláusula 31ª deste acordo.

Nova Venécia – ES, 08 de maio de 2026.

 **SÃO CAMILO**
Hospital São Matheus
ALEXANDRE DE MOURA
CPF: 007.923.790-80
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ALEXANDRE DE MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVA
CPF: 007.923.790-80



SÃOCAMILO

Hospital São Marcos

Heloani Roncatto Pettene

CPF: 148.218.117-74

RG: 3.505.568-ES

HELOANI RONCATTO PETTENE

PROCURADOR

CPF: 148.218.117-74

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS – CNPJ: 60.975.737/0020-14

Endereço: Rua Paraná, nº 164, Beira Rio, Nova Venécia – ES, CEP: 29.830-000

Email: rh@saocamilo-hsm.com.br | Telefone: 27 3383-7200

Carlos A. Cardoso de Souza
CRC-RJ 104358/S
Interventor da Justiça

PRESIDENTE

**SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, C M E O L A C P B S
FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 36.046.910/0001-52**

Endereço: Rua Cosme Rolim, nº 49, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.015-050

E-mail: sintrasades@hotmail.com | Telefone: 27 3223-8213

36.046.910/0001-52
SIND. TRAB. EM HOSP. C M E
O L A C P B S F P N O E. E. SANTO
Rua Cosme Rolim, 49
Centro - CEP: 29.015-050
VITÓRIA - ES